



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 115/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS URBANOS NO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS,
PROÍBE QUEIMADAS E A INCINERAÇÃO DE
OBJETOS OU MATERIAIS COMO FORMA DE
DESCARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza e manutenção de lotes e terrenos urbanos no Município de Bom Jardim de Minas, bem como proíbe a prática de queimadas e a incineração de resíduos como forma de descarte inadequado. A proposta visa promover a salubridade ambiental, prevenir riscos à saúde pública e contribuir para uma cidade mais organizada e segura.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa. A iniciativa atende ao interesse público ao buscar reduzir a ocorrência de terrenos abandonados, focos de proliferação de animais peçonhentos e riscos de incêndios, situações que afetam diretamente o bem-estar coletivo.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Executivo, a prática de queimadas e o abandono de lotes vêm causando transtornos à comunidade, exigindo do Município ações preventivas e mecanismos de responsabilização que assegurem a preservação da saúde pública e do meio ambiente urbano.

Segundo o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, a proposição encontra respaldo constitucional no art. 30, I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, inserindo-se na competência do Município para ordenar o uso do solo urbano, promover políticas de saúde pública e proteger o meio ambiente.

Durante sua tramitação, foram apresentadas emendas por esta Comissão e, posteriormente, pelo Presidente da Câmara, Vereador Reinaldo Nunes, com o objetivo de aprimorar o texto e garantir maior efetividade à norma proposta. As emendas aprovadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Incluíram a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como órgão corresponsável pela fiscalização, reforçando a dimensão ambiental da política pública;
- Autorizaram o Município a celebrar cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar e com a Polícia Militar de Meio Ambiente, fortalecendo a atuação integrada na prevenção e combate às queimadas;
- Estabeleceram que o cálculo dos custos decorrentes da limpeza executada pelo Município será elaborado de forma técnica pelas Secretarias competentes, com atualização anual mediante Decreto, assegurando transparência e proporcionalidade na cobrança;
- Aprimoraram a redação relativa às sanções, garantindo coerência normativa e segurança jurídica;
- Reforçaram a publicidade dos dados e resultados, promovendo transparência e controle social.

As alterações foram consideradas pertinentes, resultando em um texto mais claro, exequível e alinhado ao interesse público municipal.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025, com as emendas apresentadas pela Comissão e pelo Presidente da Câmara, é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes
Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 04 de novembro de 2025.